



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.848 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de professores, altera as Leis Municipais 1792/2022 e 1813/2022 e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial e temporárias dos seguintes profissionais de educação:

I – 01 (um) professor de educação física para cumprir carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais;

II – 07 (sete) professores de séries iniciais e/ou educação infantil para cumprir carga horária semanal de até 22 (vinte e duas) horas semanais cada;

Art. 2º. Altera o art. 1º, inc. I, da Lei Municipal 1.792 de 18 de janeiro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

I – 01 (um) professor de Educação Física para cumprir carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais;”.

Art. 3º. Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 1.813 de 20 de julho de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de 01 (um) professor substituto para

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
cumprimento de carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com formação superior completa em pedagogia, para atendimento de turmas de educação infantil e séries iniciais.”.

Art. 4º. Para implementação das alterações legislativas realizadas pelos artigos 2º e 3º desta Lei, fica autorizada a realização de aditivo contratual aos contratos originados pelas Leis alteradas.

Art. 5º. A contratação deverá observar o Decreto Municipal 1.061/2017 e demais leis vigentes aplicáveis as contratações pretendidas.

§1º. Em havendo listagem de classificados de concursos públicos ou de processos seletivos simplificados ainda vigentes estas deverão ser observadas antes da realização de novo processo seletivo.

§2º. Independentemente do prazo de contratação, os contratos poderão ser suspensos ou rescindidos a qualquer momento se suspenso ou cessado a necessidade que o determinou, sem gerar qualquer direito a multa contratual ao contratado.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Observando que, atualmente, a direção das escolas, bem como assessoria pedagógica da 11 (onze) de abril são exercidas por professores do quadro permanente do Município e, portanto, estes são retirados das salas de aula para tais funções de essencial importância a organização escolar.

Ademais, em observância as aposentadorias que estão programadas para ocorrer entre os meses de fevereiro e março de 2023 de 03 (três) professores, cada um com 02 (duas) nomeações de 22 (vinte e duas) horas semanais, além da necessidade professor substituto para as horas atividades de ambas as escolas.

Por fim, observando que o Município não possui concurso de professores vigentes, bem como está em fase de licitação de empresa para realização do próximo concurso municipal que, contemplará tais área.

Necessária a presente autorização legislativa para contratação de professores, primeiro pela impossibilidade legal de provimento em efetivo da primeira situação, onde os profissionais estão, temporariamente, afastados das salas de aula para cumprimento de funções diretivas e de assessoria e segundo pela inexistência de listagem de concurso válido para suprimento em efetivo dos profissionais que aposentar-se-ão.

Além disto, soma-se a necessidade o afastamento de professora que, no mês de janeiro, iniciou o goze de licença maternidade.

Destaca a importância do teor do §2º, do art. 5º, que autoriza o Município encerrar os

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
contratos antes do seu prazo, sem gerar direito a multa rescisória aos contratados, tal dispositivo e de imensa importância, pois antevê a conclusão do concurso em fase de licitação antes dos termos, gerando a possibilidade e, até mesmo, necessidade de rescisão daqueles para provimento em efetivo das vagas.

Desta forma, ciente do zelo que Vossas Excelência possuem para com a educação, encaminha a presente proposta legislativa para fins de possibilitar o início do ano letivo sem falta de professores.

Mantém-se a inteira disposição.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal